



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N.º 054/2021, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO E A EMPRESA RENATO SOARES
SILVA 07422735635/ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **RENATO SOARES SILVA 07422735635/ME** sediada em São Francisco/MG, na Rua U, nº 191, Bairro João Aguiar, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.333.746/0001-39, por seu representante legal Sr. **Renato Soares Silva**, resolvem rescindir o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 03/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato N.º 054/2021** firmado entre as partes em 28/05/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Decima Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, por acordo Unilateral, por parte do município o **Contrato nº 054/2021**, por questão de conveniência e oportunidade administrativa conforme notificação expressa, em virtude do saldo ter exaurido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral sustenta-se no interesse de conveniência e oportunidade administrativa com fundamento no Artigo 78, inciso I a XII, e XVII da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução dos serviços, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Renato Soares Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

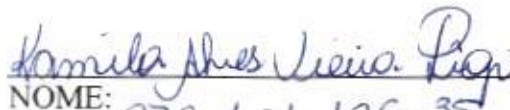
São Francisco/MG, 22 de Outubro de 2021.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE


RENATO SOARES SILVA 07422735635/ME
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 046 714 606-37


NOME:
CPF: 076.464.126-35